



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 38/60.- DE 28 DE DEZEMBRO DE 1960.-

O Senhor Wilson Abirached, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgue e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) Dica o Prefeito Municipal de Ubatuba autorizado a ratificar e demarcar amigavelmente a linha reta que divide o imóvel adquirido pela Prefeitura Municipal de Ubatuba, por força da transcrição número 2.093, feita a fôlha 115 do Livro 3-G, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, do imóvel adquirido por Manoel de Oliveira Moreira, por escritura pública lavrada à fôlha 98 do Livro número 64, de 1º Tabelionato desta Comarca, a 15 de junho de 1960.-

§ Único -- A referida linha divisória corresponde a uma reta que começa/ em um marco de concreto colocado no espinho divisor que, vindo de Monte da Berta, separa as terras dos Gençalves, antigamente de José / Álves de Souza, vulgo João Ilhéus, em uma abertura acham três patineiros/ e uma pedra, e daí, com rumo de S. 29°, 45' E, na distância de 775,96 metros até o marco de concreto colocado à margem esquerda de Ribeirão Monte Valéria.-

Artigo 2º) Nenhuma despesa haverá para a Prefeitura, em consequência da/ ratificação ou demarcação da linha divisória.-

Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Ubatuba, 28 de Dezembro de 1960.-

Wilson Abirached.  
Prefeito Municipal.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 1960.-

Luiz Carlos Viana.  
Secretário Substituto.